



Pronunciamento Técnico CPC 02 –

EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 31/07/07.
2. Foram recebidas 12 manifestações, incluindo: Agências Reguladoras Federais, Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Professores, Profissionais e Alunos.
3. Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.
4. A minuta levada à audiência pública não contemplava o inteiro teor do IAS 21 do IASB, já que grande parte dele trata de registros de operações em moeda estrangeira cujo tratamento contábil é, há muito tempo, totalmente compatível com as normas desse IAS. Todavia, diversas manifestações foram enfáticas no sentido de o Pronunciamento Técnico deste CPC reproduzi-las também. Daí a incorporação desses parágrafos na versão final do CPC – 02.
5. A minuta levada à audiência pública continha diversos itens relativos a assuntos não constantes do IAS 21, mas totalmente compatíveis com ele, constantes da Deliberação CVM nº 28/86, que cuida de conversão das demonstrações contábeis até o momento. Como não houve qualquer posicionamento contrário, foram então mantidos neste CPC – 02.
6. A minuta e a apresentação mostravam um **procedimento contábil divergente** do IAS 21 quando do recebimento de dividendos de investimentos no exterior. No IAS 21 esse recebimento não produz a realização contábil dos ganhos e perdas de conversão acumulados no patrimônio líquido desde a data da incorporação dos

resultados originadores desses dividendos. Tecnicamente consideramos como necessária essa realização. Houve sugestões tanto pela manutenção da proposta contida na minuta quanto pela manutenção das regras do IAS. O CPC – 02, considerando a necessidade de convergência às Normas Internacionais, as determinações de Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários no sentido da adoção **integral** das Normas Internacionais para as demonstrações consolidadas a partir de 2010 e a provável imaterialidade envolvida nesse item na maioria dos casos em questão, deliberou seguir o IAS 21. Mas deliberou também que estará enviando ao IASB as razões pelas quais considera esse procedimento como tecnicamente não adequado e solicitará sua revisão por parte daquele órgão. Reforçou ainda sua posição de pedir essa modificação ao receber documento que continha os motivos levantados para esse procedimento quando da edição do FAS 8 pelo órgão normatizador norte-americano, que foram considerados não suficientes para a manutenção desse procedimento. A posição final deste CPC leva à eliminação da possibilidade de manutenção do exemplo que constou de anexo à minuta levada a audiência pública.

7. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

a. Sugestão de explicitação de que o não-reconhecimento de variações cambiais de investimentos no exterior no resultado se deve à não-conversão desses ganhos ou perdas em dinheiro em função da natureza permanente do investimento e da necessidade de sua consideração como investimento operacional permanente.

Razão: Sugestão não aceita porque o documento não tem o objetivo de explicar as razões dos procedimentos determinados, cabendo isso muito mais a textos didáticos. As explicações fornecidas na apresentação da minuta não fizeram e não farão parte do Pronunciamento.

b. Sugestão de inclusão de definição de economia hiperinflacionária, mas não nas métricas hoje em uso.

Razão: O CPC concorda que a definição hoje prevalecente no Brasil e nas Normas Internacionais é totalmente não justificável, mas não considera que este seja o Pronunciamento a tratar do assunto.

c. Sugestão de modificação na definição de moeda funcional para não-confusão com certas unidades de referência já utilizadas no passado, como URV e outras.



Razão: O CPC considera que a definição é suficiente para não provocar essas confusões e acredita que a situação que levou ao uso dessas unidades de referência é por demais excepcional para merecer consideração específica.

- d. *Sugestões de detalhamento de determinadas receitas e despesas como operacional ou não operacional e com especificação de terminologia a ser adotada.*

Razão: O CPC preferiu seguir a norma do IASB, que não discute essas classificações, considerando inclusive que esse assunto deve ser tratado em Pronunciamento Técnico específico no futuro.

- e. *Sugestão de solução de alguns problemas práticos específicos, como, por exemplo, os decorrentes de consolidação com eliminação de resultados não realizados entre investidora e investida e ocorrência de variação cambial entre a data da transação e a do balanço.*

Razão: O CPC não considera viável a introdução de todos os assuntos e problemas técnicos dessa natureza. No caso de algum que mereça tratamento especial, poderá ser emitida Interpretação Técnica ou mesmo Orientação, a depender da percepção de generalizada dificuldade prática.

- f. *Sugestão de menção específica a determinados itens, como instrumentos financeiros derivativos, operações de hedge em geral etc.*

Razão: O CPC preferiu deixar esses assuntos para Pronunciamento próprio, principalmente quando cuidar do IAS 39.

- g. *Sugestão de eliminação das regras relativas às operações de hedge por existência de regras mais específicas nas Normas Internacionais*

Razão: O CPC preferiu deixar um mínimo de regramento sobre operações de *hedge* relativas a investimento no exterior até Pronunciamento específico equivalente ao IAS 39.

- h. *Sugestão de eliminação das referências à correção integral de balanços quando de situação hiperinflacionária*

Razão: O CPC considera que a correção integral de balanços faz parte das práticas contábeis brasileiras nessas condições e está totalmente em linha com o IAS 29.



8. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas. Ou se referem a dúvidas de contabilização que não são tratáveis num Pronunciamento Técnico.
9. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica